

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE, REGISTRADO NO 1º SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE, MICROFILME Nº 1043188.

1. PARTES:

FORNECEDOR: Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte - MG, com documento constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3150020946-0, em 20/04/2001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.398.505/0001-07.

LICENCIADO: _____,
CNPJ: _____, **Endereço** _____
Bairro _____, **Cep:** _____, **Cidade/Estado** _____
Tel: _____ **Tel:** _____, **E-mail** _____ por
seu representante(s) legal(is) (nome, documento de identidade, CPF e endereço completo) _____

2. DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBUS vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo LICENCIADO.

VTFÁCIL - sistema que possibilita ao usuário solicitar o pedido de vales-transporte eletrônicos por telefone.

3. OBJETO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vales-Transporte e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos feitos por telefone e carregados através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

4. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO:

4.1. Adquirir os Vales-transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros por este credenciado, na periodicidade estabelecida no Anexo I, deste Contrato, a partir da assinatura deste instrumento.

4.2. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao FORNECEDOR os cartões que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do LICENCIADO, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto na cláusula 4.2, o LICENCIADO incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00(quinze reais), podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o LICENCIADO deverá comunicar imediatamente e por escrito ao FORNECEDOR, para o seu bloqueio. Esta hipótese será considerada como perda do cartão e não haverá incidência da multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 7.5 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão perdido.

4.3. Comunicar imediatamente, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão da 2ª via.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo FORNECEDOR, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: O bloqueio de cartões e pedidos de segunda via serão efetuados através do serviço VTFÁCIL, pelo telefone: 3248-7303. A segunda via dos cartões será disponibilizada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação pelo LICENCIADO. Os valores referentes ao pedido de segunda via serão cobrados no ato da entrega.

Parágrafo Terceiro: O FORNECEDOR poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o licenciado devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.4. Em caso de defeito de cartão, a empresa deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Vendas, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação e contra a apresentação do protocolo desta numerado pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Único: Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a multa estipulada na cláusula 7.5 deste Contrato.

4.5. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. Fornecer o código do titular e senha VTFÁCIL ao cliente para a execução do objeto deste contrato.



5.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transporte, segundo os parâmetros de carga definidos pelo LICENCIADO no Anexo I deste contrato.

5.3. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transporte, na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus convencional do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, conforme cláusula 4.3 deste Contrato, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, o FORNECEDOR disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser efetuados sempre por telefone, através da utilização do código do titular e senha disponibilizada pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos recebidos até 14 (quatorze) horas receberão os boletos bancários, via e-mail ou fax, preferencialmente até 12 (doze) horas do próximo dia útil. Pedidos recebidos após 14 (quatorze) horas receberão os boletos bancários até 18 (dezoito) horas do dia útil seguinte, pelos mesmos meios. O LICENCIADO poderá, também efetuar o pagamento através de depósito identificado nos bancos credenciados.

Parágrafo Segundo: São considerados úteis, para recebimento e processamento dos pedidos pelo FORNECEDOR, os dias de segunda a sexta-feira, de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, excluídos os feriados e dias santos. Fora deste horário, os pedidos serão processados no próximo dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não serão executados pelo FORNECEDOR.

6.2. O LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada poderá fazer pedido adicional de cartões BHBUS, mediante solicitação por escrito e observados os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seu anexo.

6.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus Convencional do Município de Belo Horizonte, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não foram carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para o LICENCIADO nos próximos pedidos.

6.4. O LICENCIADO está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBUS de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de vendas do FORNECEDOR para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no Parágrafo Primeiro somente poderá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo por Ônibus Convencional do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais, excetuando-se, portanto, o Transporte Suplementar. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. O cartão BHBUS tem validade até 31 de julho de 2.008, podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de venda do FORNECEDOR.

6.7. O LICENCIADO está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS de vale-transporte tem o limite máximo de 6 (seis) utilizações diárias, como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O LICENCIADO poderá, a qualquer tempo, alterar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda do fornecedor para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas, creditadas ou debitadas indevidamente, será compensado no próximo pedido feito pelo LICENCIADO ao FORNECEDOR.

6.9. As solicitações de relatórios de saldo ou extrato de utilização de cartões BHBUS deverão ser feitas através do e-mail sac@transfacilbh.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos a cobrança. Para consulta de saldo de cartões individualmente, o FORNECEDOR disponibiliza os terminais de auto-atendimento nos seus Postos de Vendas.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A cessão de uso dos cartões BHBUS Vales-Transporte constantes do Anexo I deste contrato, é efetuada pelo FORNECEDOR ao LICENCIADO a título de COMODATO.

7.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do LICENCIADO o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

7.3. Pelo acesso ao VTFÁCIL, que possibilita a solicitação de pedidos por telefone e os pagamentos por meio de boleto bancário enviado pelo FORNECEDOR via fax ou e-mail, ou depósito identificado, será cobrado do LICENCIADO o valor fixo de 1,90 (hum real e noventa centavos) por pedido. A cobrança se refere à disponibilização do sistema ao LICENCIADO e não depende do valor pecuniário ou do montante de vales-transporte do pedido.

7.4. O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos vales-transporte eletrônicos, da prestação de serviços de carga a bordo e da disponibilização do VTFÁCIL no ato do pedido, por meio de boleto bancário enviado pelo fornecedor via fax ou e-mail, ou por meio de depósito identificado em um dos bancos credenciados pelo FORNECEDOR, mediante recibo emitido.

Parágrafo Primeiro: Com o uso dos boletos enviados pelo FORNECEDOR, as empresas não precisarão comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária vigente à época do pagamento.

Parágrafo Segundo: O FORNECEDOR emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônicos e nota fiscal referente a taxa de serviço de carga a bordo e de disponibilização do VTFÁCIL, que poderão ser retirados pelo LICENCIADO nos dias úteis e no horário de funcionamento do FORNECEDOR, no endereço deste.

7.5. Nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, da cláusula 4.2, na cláusula 4.3, parágrafo único da cláusula 4.4 e parágrafo 2º, da cláusula 5.5, deste contrato, será cobrada uma multa pela não devolução do cartão BHBUS, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do caput desta cláusula não incide nos casos de devolução dos cartões BHBUS, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.



7.6. Os valores referidos nas cláusulas 7.3 e 7.5 serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

8. VALOR DO CONTRATO:

8.1. O valor do presente Contrato corresponde ao percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales-transporte eletrônicos adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.
- II. Encerramento das atividades do LICENCIADO ou do FORNECEDOR.
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo LICENCIADO.
- IV. Uso indevido dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, independentemente da aplicação das demais sanções, contratuais e legais, cíveis e criminais, que tal ato possa vir a ensejar.
- V. Após a expiração do prazo de 12 (doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão unilateral deste contrato, na forma do inciso V desta cláusula, em que não seja respeitado o aviso prévio, será devida pelo infrator uma multa equivalente a um mês da remuneração instituída nas cláusulas 7.2 e 7.3.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o LICENCIADO se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBUS vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 7.5, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2.

9.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada uma multa compensatória no valor equivalente a R\$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Contrato.

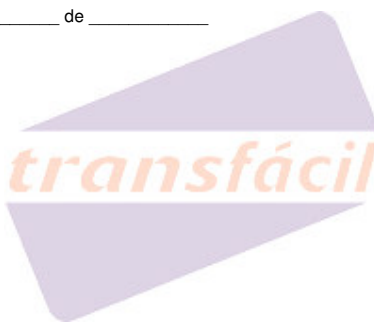
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____



FORNECEDOR



LICENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



ANEXO I

A. DADOS DO PEDIDO

A.1. CARTÕES BHBUS VALE-TRANSPORTE

Relação do quantitativo de Cartões BHBUS Vale-Transporte devidamente identificados de acordo com a tabela abaixo:

Número de funcionários ou de Cartões BHBUS	Grupo
	26 (2º a sábado)
	22 (2º a 6º feira)
	15 (um dia sim outro não)

Grupo - significa o número de dias que a maioria dos funcionários recebem vale-transporte pelo período assinalado no item A 2 deste anexo.

Total de funcionários que utilizarão os cartões BHBUS: _____ ()

A.2. PERIODICIDADE DE COMPRA DE CRÉDITOS DE VALES -TRANSPORTE

Periodicidade: Semanal ()
 Decenal ()
 Quinzenal ()
 Mensal ()

A.3. DATA DA CARGA DOS CARTÕES BHBUS VALES-TRANSPORTE

(Dias(s) padrão para cada mês ou dia útil imediatamente posterior)

Data 01: _____ Data 02: _____ Data 03: _____ Data 04: _____

Obs: Se a sua periodicidade de compra é mensal, preencher uma data de carga dos cartões BHBUS. Caso a compra seja quinzenal, preencher duas datas de carga dos cartões BHBUS, e assim por diante.

A.4. O LICENCIADO DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

- CNPJ da empresa.
- Cópia do contrato social da empresa.
- Cópia da última alteração do contrato social da empresa.
- Cópia do CAGED.

